SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 12 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3648

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS-FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB - APERIBÉ/RJ

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 372, de 21 de junho de 2007 e regulamentado pela Lei Municipal nº 789, de 03 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Aperibé-RJ.
Art. 2º - É atribuição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:
I - elaborar parecer das prestações de contas;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
IV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;
V - exercer outras atribuições previstas na legislação Federal e/ou Municipal.
§ 1º- O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 2º -O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Aperibé garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.
§ 3º -As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 789, de 03 de maio de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:
I – **Membros titulares** na seguinte conformidade:

2 (dois) representantes, de cargos de provimento de natureza efetiva, do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos professores da educação básica pública do Município;
1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos diretores das escolas de educação básicas públicas do Município;
1 (um) servidor, de cargo de provimento de natureza efetiva, técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município;
2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

II – **Membros suplentes:** para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º - Integrarão ainda ao Conselho Municipal do CACS-FUNDEB, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas do campo.

DA NOMEAÇÃO E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.
Art. 5º - São impedidos de integrar ao Conselho a que se refere o caput deste artigo:
I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atua o respectivo Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu Presidente.
Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, caso haja necessidade, por convocação do seu Presidente.
Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum.*
§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, indicado pelo Presidente ou servidor (designado como secretário(a)) do quadro permanente de pessoal, a quem competirá a lavratura das Atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura do(s) documento(s), votação e assinatura da Ata da reunião;
II - comunicação da Presidência;
III - apresentação das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
Art. 10 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.
Art. 12 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.
§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo, no âmbito do Município.
Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:
I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à execução das suas finalidades;
III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV - dirimir as questões de ordem;
V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 15 - Na hipótese do Presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo, antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observados os impedimentos previstos no § 5º, inciso I e § 6º do art. 34, da Lei nº 14.113/2020, decidir:
I - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;
II - pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do Conselho; ou
III - pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do Conselho.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - A nomeação dos membros do CACS-FUNDEB será por meio de Decreto ou de Portaria do chefe do Poder Executivo, devendo o respectivo ato conter o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato dos conselheiros.
§ 1º - Os membros dos CACS-FUNDEB, observados os impedimentos de que trata o § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, serão indicados ao chefe do Poder Executivo, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2º - O chefe do Poder Executivo local e/ou o dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental municipal, deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos membros do Conselho para nomeação.

Art. 17 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB, nos termos do § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) impedimento por parte dos gestores, na participação do representante do conselho CACS-FUNDEB nas reuniões;
d) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18 – Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros, a serem estabelecidos no Conselho:
I - aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II - licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
III - licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

Art. 19 - Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do Conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.

Art. 20 - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação justificada do segmento representado; ou
III - outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho, descritas neste regimento do colegiado.
§ 1º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do Conselho para o qual o novo membro foi nomeado.
§ 2º - O conselheiro nomeado, deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, bem como ser indicado pelo segmento por ele representado.
§ 3º - O Poder Executivo local, na condição de responsável pela nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, deverá, conforme o caso, exigir do Conselho ou do segmento representado, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro pelo respectivo segmento.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 22 - Compete aos membros do Conselho:
I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - participar das reuniões do Conselho;
III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídos pelo Presidente do Conselho;
IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DA VIGÊNCIA DOS MANDATOS

Art. 23 - O mandato dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.
Parágrafo Único: Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-FUNDEB, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 24 - É obrigação do Município garantir as condições materiais e de infraestrutura adequadas ao pleno funcionamento do Conselho, tais como:
I - disponibilidade e custeio, de transporte público ou terceirizado para fins do deslocamento dos conselheiros do CACS-FUNDEB no exercício das atividades de acompanhamento e controle social;
II - disponibilidade de sala mobiliada e com telefone, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional, para a realização de atividades administrativas e reuniões periódicas do colegiado;
III - disponibilidade e custeio, de computador com acesso à internet para fins da elaboração de pareceres, atas, relatórios e acesso a sistemas informatizados necessários à realização das atividades relacionadas à Rede de Conhecimento do FUNDEB, à validação do cadastro do CACS-FUNDEB e à validação das informações sobre a utilização dos recursos do FUNDEB lançados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, além de outras atividades envolvendo o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundo;
IV - disponibilidade e custeio, de livro ata, para fins de registro das reuniões e dos relatórios do Conselho, e demais materiais de escritório visando o desempenho das atividades do colegiado;
V - disponibilidade, de mão de obra da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional para a realização de atividades de secretariado visando organizar e facilitar a comunicação entre o Conselho, com os gestores da área de educação e com os órgãos de controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB, entre outros;
VI - apoio técnico, visando a criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico do Conselho na Internet para disponibilização, no mínimo, dos dados, informações e documentos;
VII - disponibilidade de conta de e-mail institucional com extensão "gov.br" para o CACS-FUNDEB e todos os conselheiros com mandatos vigentes.

§ 1º - Os documentos de criação do CACS-FUNDEB, de nomeação dos conselheiros e de deliberação dos Conselhos deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas anuais do ente pelo órgão de controle externo ao qual está jurisdicionado, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.
§ 2º - Os Municípios disponibilizarão em sítio próprio, na Internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO

Art. 25 - O cadastramento do CACS-FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante utilização do SisCACS, mantido pelo FNDE e disponibilizado no endereço eletrônico www.gov.br/fnde.
§ 1º - A regularidade do cadastramento de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao preenchimento pelos dirigentes máximos da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, denominados para fins do SisCACS, das informações e dados solicitados, do carregamento de documentos exigidos pelo sistema e da validação do cadastro e documentos pelo Presidente do respectivo CACS-FUNDEB.
§ 2º - O cadastramento do CACS-FUNDEB na forma prevista no caput deste artigo deverá ocorrer a cada mandato, sendo que as informações de novo mandato somente poderão ser cadastradas no SisCACS com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do próximo mandato.
Art. 26 - O acesso ao SisCACS se dará mediante perfil válido do usuário na plataforma "acesso gov.br", por meio de login com número de CPF e senha definidos pela referida plataforma, e validação ou atribuição de perfil específico no SisCACS.
§ 1º - Caso o usuário não possua cadastro prévio na plataforma referida no caput deste artigo deverá acessar o endereço eletrônico https://acesso.gov.br e criar o perfil de acesso devido, de nível bronze ou superior.
§ 2º - O acesso ao sistema, por meio de login e senha da plataforma "acesso gov.br" no endereço eletrônico indicado no art. 25, de pessoa que não tenha perfil válido específico do SisCACS, direcionará o usuário para tela específica do sistema contendo orientações para validação e atribuição do perfil desejado.

§ 3º - O dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente deverá, após o primeiro acesso no SisCACS, mediante login e senha da plataforma "acesso gov.br" no endereço eletrônico indicado no art. 25, selecionar na tela referida a opção "Cadastrar representante", preencher todas as informações e carregar todos os documentos solicitados, de forma a comprovar que é o dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão equivalente gestor dos recursos da educação no âmbito do ente federado, e validar, por meio de link encaminhado, o endereço eletrônico institucional cadastrado.
§ 4º - Após as providências adotadas pelo representante, o pedido de cadastramento será analisado pelos perfis internos do FNDE competentes, que poderão:
I - aprovar o perfil de representante, o que será informado por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico registrado; ou
II - reprovar o perfil de representante com a indicação justificada de quais campos de preenchimento ou documentos fundamentaram a reprovação, o que será informado por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico registrado do representante, de forma a possibilitar as devidas correções e permitir nova solicitação de cadastro.
§ 5º - A partir da aprovação do perfil, o representante, ao acessar o SisCACS por meio de login com número de CPF e senha definidos pela plataforma "acesso gov.br", poderá acessar as funcionalidades disponíveis para o referido perfil, inclusive para:
I - efetuar o preenchimento e confirmação dos cadastros do CACS-FUNDEB, dos conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
II - acessar e atender diligências sobre o preenchimento dos cadastros referidos no inciso anterior, decorrentes da validação do cadastro pelo Presidente do CACS;
III - cadastrar até 2 (dois) técnicos para auxiliar nas atividades de preenchimento dos cadastros do Conselho, dos conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB.
§ 6º - O perfil de técnico estará habilitado no SisCACS mediante o cadastro pelo representante.
§ 7º - Os perfis de Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB estarão habilitados no SisCACS mediante o preenchimento dos dados correspondentes pelo técnico ou representante do cadastro, pela confirmação do endereço eletrônico cadastrado por meio de link enviado por mensagem eletrônica e pela confirmação dos cadastros.
§ 8º - As orientações complementares para acesso ao SisCACS e providências para o cadastramento do Conselho serão fornecidas pelo FNDE à Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação do Município, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas, pelo sigilo e correto uso dos login e senhas registrados na plataforma "acesso gov.br", conforme orientações a serem disponibilizadas em guias, cartilhas e/ou ofício circular.
Art. 27 - A regularidade do cadastro do Conselho, fica condicionada:
I - ao preenchimento, pelo técnico ou pelo representante, e à confirmação das informações e dados solicitados e carregamento de documentos nas abas disponíveis no sistema relativas ao cadastro:
a) do Conselho;
b) dos conselheiros; e
c) do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho; e
II - à validação pelo Presidente do CACS-FUNDEB das informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante, nos termos do inciso I do caput deste artigo.
§ 1º - Caso o Presidente do CACS-FUNDEB não valide as informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante, será gerada diligência ao ente federado com o apontamento dos campos, respectivos grupos de informações e justificativas dos erros ou lacunas identificadas para que sejam efetuadas as edições devidas nos cadastros, com vistas à nova validação.
§ 2º - O SisCACS apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao sistema, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa ao FNDE.
§ 3º - O SisCACS poderá apresentar campos com preenchimento prévio, desde que as informações correspondentes constem de bases de dados do Governo Federal.
§ 4º - Os dados devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação ou de nomeação dos membros do Conselho, acompanhados dos respectivos atos de indicação e nomeação dos conselheiros e das respectivas atas de eleição do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, devendo, durante o cadastramento desses dados, anexar ao sistema cópia digitalizada e legível da documentação comprobatória.
§ 5º - A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no SisCACS impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e o envio dos dados para validação pelo Presidente do CACS-FUNDEB.
Art. 28 - Os dados cadastrais registrados no SisCACS e validados pelo Presidente do CACS-FUNDEB, inclusive os relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados na página do FNDE na Internet, em www.gov.br/fnde.
Art. 29 - Cabe à Secretaria de Educação do Município, ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no SisCACS, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.
Art. 30 - Cabe ao Presidente do CACS-FUNDEB, em relação ao cadastro do Conselho, atentar para pendência de validação dos dados cadastrais do conselho no SisCACS, visando garantir a correição e lisura das informações e documentos apresentados.
Art. 31 - A pendência no cadastramento do Conselho no SisCACS, por meio de seu representante, ou na validação do referido cadastramento pelo Presidente do CACS-FUNDEB não desobriga de criar o Conselho, buscar a indicação dos segmentos representados, nomear os conselheiros de acordo com os mandatos definidos, organizar e viabilizar as atividades do Conselho, dentre outras obrigações.
Art. 32 - O representante, responsável pelo cadastramento dos dados do CACS-FUNDEB no SisCACS, que permitir, inserir ou fizer inserir dados e anexar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser registrados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
Parágrafo Único: Incorre na mesma responsabilização, o Presidente do CACS-FUNDEB que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art. 34 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 35 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
Art. 36 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
Art. 37 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 38 - Nos casos de falhas e irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aperibé, 04 de junho de 2024.

ANDRESSA FERREIRA SILVA
Matríc. 4159
Presidente do CACS-FUNDEB/Aperibé/RJ

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ED7B80E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a Procuradoria Juridica emitiu parecer jurídico conforme Fl. 64 e 65, favorável a contratação dos serviços supracitados através do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21;
Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls. 66, aprovo os atos no **Processo Nº0086/2024** e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Show Musical Nacional com a Banda **TRAZENDO A ARCA,** para a Exposição Agropecuária e Industrial de Aperibé/RJ, no dia 28/06/2024.

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ: 08.648.622/0001-32

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Aperibé, 10 de maio de 2024.

ADRIANA MOTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Mat.: 0394

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AA057E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a Procuradoria Juridica emitiu parecer jurídico conforme Fl. 46 e 47, favorável a contratação dos serviços supracitados através do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21;
Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls 48, aprovo os atos no Processo Nº0087/2024 e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Show Musical com o **GRUPO PIXOTE,** para a Exposição Agropecuária e Industrial de Aperibé/RJ, no dia 29/06/2024.

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL- CNPJ: 43.407.534/00001-40

VALOR: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Aperibé, 10 de maio de 2024.

ADRIANA MOTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Mat.: 0394

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:196AE12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a Procuradoria Juridica emitiu parecer jurídico conforme Fl. 67 e 68, favorável a contratação dos serviços supracitados através do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21;
Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls. 69, aprovo os atos no Processo Nº0088/2024 e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 74, Inciso II c/c § 2º da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Show Musical com a dupla sertaneja **CLAYTON & ROMÁRIO,** para a Exposição Agropecuária e Industrial de Aperibé/RJ, no dia 30/06/2024.

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.712.200/0001-19

VALOR: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Aperibé, 10 de maio de 2024.

ADRIANA MOTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Mat.: 0394

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:18DF5E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO D 1ª. TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº046/2023

Processo nº: 0078/2023 da PMA Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ELISANE DO PINHO OLIVEIRA
Objeto: Contratação de empresa "Locação de equipamentos pesado", para atender a Secretaria Municipal de Obras, por um período de 12(doze) meses**.**
Valor: R$ 119.100,00 (cento dezenove mil e cem reais).
Data: 11/05/2024

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:40A127DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls. 50, aprovo os atos no Processo Nº0085/2024 e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de concurso de marcha, Concurso Leiteiro, Exposição de Gado argola e Provas de Velocross, para atender a Exposição Agropecuária e Industrial de Aperibé, nos dias 28,29,30 de junho de 2024 e 01 de julho de 2024 do Município de Aperibé.

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER;
AGP TRANS EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.629.535/0001-14

VALOR: R$ 58.150,00 (cinquenta oito mil e cento cinquenta reais)

Aperibé, 29 de maio de 2024.

JOSÉ ARTHUR SANCHES
Secretário Municipal de de Turismo e Lazer
Mat.: 1375

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:57483653

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083 / 24 = DESIGNAR, JOSANE FERNANDES WERMELINGER PARA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, Josane Fernandes Wermelinger**,** CRC-RJ. 127008/0-2 para exercer o cargo de Divisão de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Fazenda do Município de Duas Barras**,** sem ônus e sem prejuízo de suas atribuições normais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 10 de junho de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:08277DAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4103/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de ***R$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinqüenta reais)***, e altera o quadro de detalhamento da despesa.
O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de ***R$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinqüenta reais)***, para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade como caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de junho de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4103					
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Excesso	Superávit
0029	/0300.0412200032.004-3390.30.00-15000000	15.350,00			
0445	/0900.1369500092.014-3390.34.03-15000000		3.000,00		
0010	/0200.0412200022.003-3390.34.03-15000000		12.350,00		
TOTAL		15.350,00	15.350,00	0,00	0,00

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F9100A4F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1667 DE 11 DE JUNHO DE2024

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar– CAE, e revoga as Leis Municipais nº 638 de 18 de agosto de 2000 e 1005 de 19 de novembro de 2010, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211, e de acordo com o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara do Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN** aprova a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado, de controle social e de caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009 e na vigência da Legislação.
I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do que está estabelecido nos documentos que definem a execução do Programa (artigo 35 da Resolução CD/FNDE n.º/2013);
II - Analisar o Relatório de acompanhamento da Gestão Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, emitido pelo Poder Executivo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
III - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
IV - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade, identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
V - Fornecer informações e apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;
VI - Realizar reunião específica para avaliar a prestação e contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares;
VII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto no Art. 46 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e suas alterações;
VIII - Preparar plano de ação com previsão das atividades a serem realizadas durante o ano, com estimativa de custos, e enviar o plano de ação para a Entidade Executora tomar conhecimento e providenciar o que for necessário;
IX - Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição. Observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
X – Propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando temática relacionada à alimentação, nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
XI – Acompanhar a adequação e infraestrutura dos, refeitórios e depósitos das unidades escolares em funcionamento e em construção;
XII- Acompanhar e zelar pela correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC pelos manipuladores de alimentos nos refeitórios das unidades escolares, conforme normas próprias, devendo informar aos órgãos competentes na hipótese de constatação de alguma irregularidade;
XIII – Incentivar e exigir o cumprimento da legislação vigente para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações;
XIV – Divulgar as atividades do CAE através dós órgãos de comunicação oficial do Município e/ou outros meios;
XV- Promover a formação contínua dos conselheiros do CAE;
XVI - Realizar visitas periódicas nas escolas, registradas em planilhas e relatórios;
XVII - Acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e a estocagem no órgão de armazenamento e distribuição do Município;
XVIII – Fiscalizar a manipulação de alimentos nas unidades escolares;
XIX – Incentivar a formação contínua dos manipuladores de alimentos da alimentação escolar e recomendar ao Poder Executivo a criação e manutenção de um espaço permanente de formação desses servidores;
XX- Realizar reuniões ordinárias mensais do CAE e reuniões extraordinárias, quando necessário;
XXI – Acompanhar a realização de processos licitatórios e chamadas públicas oficiadas para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE;
XXII – Elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual – PNAE.
§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio de Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online do que trata inciso III deste artigo, na falta dele, o envio do parecer conclusivo ficara sob responsabilidade do vice-presidente.
§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.
§ 3º O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, deverão ser elaborados pelo nutricionista a responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
§ 1º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
§ 2º Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo.
§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o CAE.
§ 6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§ 7º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 5º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pelo ente executor por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos III, IV e V deste artigo;
III – a Portaria de nomeação dos membros do CAE;
IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 6º Respeitadas as disposições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, o funcionamento, a forma e o quórum para deliberações do CAE serão definidos no Regimento Interno, aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho, podendo ser alterado a qualquer tempo em razão da atualização legislativa pertinente.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei;
§ 2º. Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas

CAPITULO III
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

CAPITULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - Por deliberação do segmento representado;
III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 11 Nas situações previstas nos artigos 9 e 10, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Executivo.

Art. 12 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos artigos 9 e 10, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.
Parágrafo único. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do artigo 10 devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
III – formulário de Cadastro do novo membro; IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

CAPITULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A Prefeitura Municipal deve apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 14 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.
Parágrafo Único. A Entidade executora que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

Art. 15 O prazo para a Entidade Executória prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.
§ 1º. Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício;
§ 2º. A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela Entidade Executória, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo;
§ 3º. A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae;
§ 4º. Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.
§ 5º. O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.
§ 6º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de conta especial.

Art. 16 A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 17 A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de conclusão da análise da respectiva prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do programa de alimentação escolar, na forma da Resoluções atualizadas do FNDE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, ficando também obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado, aos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como ao CAE.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico e apresentados periodicamente ao CAE, respeitando os hábitos alimentares locais e sua vocação agrícola.
§ 1º. Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.
§ 2º. Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em atendimento educacional especializado (AEE), de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.
§ 3º. Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.
§ 4º. A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 5º. Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.
§ 6º. Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.
§ 7º. Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis na Secretaria de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da Entidade executória.
§ 8º Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 19 O Município utilizará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos, dos quais no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária.
§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
§ 2º. A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III – condições higiênico-sanitárias inadequadas

Art. 20 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 21 O CAE deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 22 O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 23 Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020.

Art. 24 Os membros do CAE que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 25 É dever do município garantir ao CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 26 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 638/2000 de 18 de agosto de 2000 e 1005/2010 de 19 de novembro de 2010.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de junho de 2024

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:E1DBA93F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1668 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da Lei Odília do Nascimento Santiago, instituindo o dia 19 de junho como Dia da Cultura no Município de Engenheiro Paulo de Frontin"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA DA CULTURA - ODÍLIA DO NASCIMENTO SANTIAGO" no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin a ser realizada, anualmente no dia 19 de junho:
§1º. No dia que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Público promoverá atividades artísticas, gastronômicas e culturais no município, que devem ser assegurados a todos os munícipes.
§2º. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a comemoração do dia que se refere a Lei.

Art. 2º. O Dia da Cultura – Odília do Nascimento Santiago, deverá constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria de Cultura e/ou Fundo Municipal de Culura, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de junho de 2024

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:EDE6C369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3606/2024

Republicado por incorreção na edição 3647 de 11 de junho de 2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Leonardo Ribeiro Silveira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor do Núcleo de Atendimento ao Turista, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 03 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de junho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:A0FBA032

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4423/2024 HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES
OBJETO: Eventual aquisição de materiais odontológico necessários para atender as demandas da Secretária de Saúde e suas Unidades, com vigência de 12 (doze) meses, realizado através do sistema de registro de preços.

CONTRATADO: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 31.890.783/0001-50

VALOR DA DESPESA: R$ 63.102,20 (sessenta e três mil cento e dois reais e vinte centavos)

CONTRATADO: J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ/MF N° 07.010.532/0001-59

VALOR DA DESPESA: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

CONTRATADO: MG FLEX LTDA. – CNPJ/MF N° 43.121.365/0001-87

VALOR DA DESPESA: R$ 10.858,50 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: G A MEDICAL LTDA – CNPJ/MF N° 23.121.810/0001-00

VALOR DA DESPESA: R$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais)

CONTRATADO: DENTAL UNIVERSO LTDA – CNPJ/MF N° 26.395.502/0001-52

VALOR DA DESPESA: R$ 3.466,00 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

CONTRATADO: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ/MF N° 02.482.141/0001-13

VALOR DA DESPESA: R$ 17.423,50 (dezessete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 48.778.881/0001-00

VALOR DA DESPESA: R$ 8.044,00 (oito mil e quarenta e quatro reais)

CONTRATADO: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF N° 20.159.008/0001-02

VALOR DA DESPESA: R$ 3.067,20 (três mil sessenta e sete reais e vinte centavos)

CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA LTDA – CNPJ/MF N° 113.094.173/0001-68

VALOR DA DESPESA: R$ 3.677,60 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

CONTRATADO: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ/MF N° 11.768.299/0001-45

VALOR DA DESPESA: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

CONTRATADO: THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA – CNPJ/MF N° 50.541.407/0001-02

VALOR DA DESPESA: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
CONTRATADO: INFINITI CONFECCAO LTDA – CNPJ/MF N° 23.829.339/0001-09

VALOR DA DESPESA: R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais)

CONTRATADO: ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ/MF N° 17.545.961/0001-84

VALOR DA DESPESA: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

CONTRATADO: DENTAL IPO LTDA – CNPJ/MF N° 50.567.060/0001-69

VALOR DA DESPESA: R$ 25.880,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

CONTRATADO: MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ/MF N° 41.703.093/000-06

VALOR DA DESPESA: R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

CONTRATADO: BERBERT MAZZIOLLI ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ/MF N° 24.372.564/0001-13

VALOR DA DESPESA: R$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais)

CONTRATADO: SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ/MF N° 14.792.179/0001-71

VALOR DA DESPESA: R$ 2.224,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais)

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Mendes/RJ, 04 de junho de 2024.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:46573ED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPRESSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 – FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF: 17.472.278/0001-64**. Objeto: Suprimir o quantitativo de 6.000 bolsas do item 195 (soro ringer com lactato – 500 ml – sistema fechado), constante do item 7.2 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 014/2024. Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 6627/2023, Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº. 014/2024, Processo nº 3265/2024 e combinado com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 29 de maio de 2024.

Mendes, 11 de junho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:44072192

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 – FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **ESTEVIA DISTRIBUIDORA MEDICAMNETOS EIRELI, CNPJ/MF: 31.504.080/0001-46**. Objeto: Aumento do custo do item nº 195 (soro ringer com lactado – 500 ml – sistema fechado), o custo unitário passa a ser o valor unitário de R$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) a partir de 29 de maio de 2024. Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 6627/2023, Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº. 032/2023, Processo nº 3265/2024 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 29 de maio de 2024.

Mendes, 11 de junho de 2023.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6E32FD98

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 268 /2024 10 DE JUNHO DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA 268 /2024 10 DE JUNHO DE 2024.

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Leia-se:

CONSIDERANDO a Lei nº Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Mendes,11 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D42D6970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2024 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre mudanças, desvios e duplicações de vias urbanas, no Centro da Cidade Mendes. "

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na circulação de veículos, no centro urbano da cidade, objetivando facilitar a realização do evento "Dia Internacional da Juventude Wesleyana", a realizar-se no dia 01/05 do corrente ano; na Avenida Onze de Julho (Estação Velha);

CONSIDERANDO, ainda, que eventos deste porte, já foram realizados, no mesmo local;

DECRETA:

Art. 1. - Ficam modificados, a partir das 18:00 do dia 30/04 desvios, fechamentos, inversão e duplicação das vias urbanas na forma que abaixo segue;

I – No dia 30/04 a partir das 18:00 toda extensão da Avenida Onze de Julho será fechada a circulação de veículos para montagem da estrutura do palco;

II – Todos os veículos indo/vindo de Morsing, dos bairros e de outros municípios do mesmo lado que tem o seu trajeto pela Avenida onze de julho deverão trafegar pelo Bairro Independência para seguir seu destino;

II – O trânsito será liberado na Avenida Onze de Julho no dia 02/05 logo após a desmontagem da estrutura do palco.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 11 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DEOLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4E714E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/21

Processo nº 2810/2024

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **Valerro Esportes e Comércio Ltda** - inscrita no CNPJ sob nº **02.046.581/0001-28** objetivando aquisição de cordão de identificação de autismo e deficiências não visíveis objetivando a identificação dos educandos da rede no evento Educart.
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls. 12 a 20 apontando a necessidade da contratação;
Considerando a motivação da situação, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo nº 2810/2024, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a consideração do Exmo Sr. Prefeito Municipal visando a ratificação a fim de ser contratada a empresa **Valerro Esportes e Comércio Ltda** - inscrita no CNPJ sob nº **02.046.581/0001-28**.
O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Mendes, 06 de junho de 2024

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Processo nº 2810/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 2810/2024. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 06 de junho de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:12FD5892

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, CEP n° 27700.000, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Geral de Governo e Planejamento, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.199.613/0001-04, com sede na Rua Promotor Waldemar Farias, n° 234, Aeroclube – João Pessoa – PB, CEP n° 58036615, neste ato representada pela Sra Jamile Matos Saraiva, portadora do RG n° 412.366.37 – SSP/SC, e do CPF n° 043.739.469-73, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5391/2023 bem como na Lei n° 8666/93, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 24/2023, este celebrado em decorrência de inexigibilidade de licitação, pelas cláusulas e condições seguintes:
RESUMO DO CONTRATO Nº 24/2023: constitui objeto do contrato 24/2023 **a contratação de empresa especializada para publicação dos atos normativos e administrativos, por meio eletrônico em diário oficial online**, conforme processo administrativo n° 5391/2023 (inexigibilidade de licitação)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inc. X, art. 55, inc. III, daLei nº 8.666/93 e 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência E REAJUSTE do **CONTRATO Nº 24/2023,** com esteio no artigo art. 40, inc. X, art. 55, III e 57, II da Lei n° 8666/93 e nas cláusulas segunda e décima sexta do contrato n° 24/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O contrato terá sua vigência prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de maio de 2024, passando o mesmo a viger até 18 de maio de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica o presente contrato reajustado na forma da cláusula décima sexta, aplicando-se o IPCA no percentual de 3,69%, correspondente ao período de 05/2023 a 04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 746,49 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global deste contrato passará de R$ 20.241,15 (vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos para R$ 20.987,64 (vinte mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 assim classificados:

Natureza das Despesas/ Programa de Trabalho: 04.122.0005.2.009.3.3.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1705
Nota de Empenho: 1563/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato 24/2023, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SÉTIMA - da Publicação e Controle
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.
Vassouras, 17 de maio de 2024.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

JAMILE MATOS SARAIVA
Contratada

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:A984D8EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **3642/2024**
Fundamento: **art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 ASSINATURAS PARA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS.**
Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA / CNPJ: 07.797.967/0001-95.**
Valor: **R$ 11.960,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 11 de junho de 2024.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a I**NEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R$11.960,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),** ordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em favor da Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA / CNPJ: 07.797.967/0001-95** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **3642/2024** e realizada com fundamento no artigo 74, inciso I Lei 14.133/21, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 11 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:8AD405E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 686, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato n.º 064/2024 referente ao processo administrativo nº 5.369/2024, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 5.369/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5F3C7E2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 687, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato n.º 065/2024 referente ao processo administrativo nº 5.367/2024, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 5.367/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1495BD98

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 688, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato n.º 067/2024 referente ao processo administrativo nº 5.368/2024, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 5.368/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D2BACE6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 689, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato n.º 066/2024 referente ao processo administrativo nº 5.371/2024, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 5.371/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B310EC1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 690, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao contrato n.º 068/2024 referente ao processo administrativo nº 5.425/2024, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Matrícula n.º 101.860-4
Fiscal Substituto	Tiago de Moura Meirelles	Matrícula n.º 301.018-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 5.425/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A24C88C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações,** concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **ELIANE DA SILVA AUGUSTO MESQUITA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.
Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.
Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **05/03/2024 a 05/03/2025**, após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.
Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos 05/03/2024.

Vassouras, 11 de junho de 2024.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:B801D10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ALUGUEL SOCIAL

Instrumento: Prorrogação do benefício do aluguel social conforme Lei n°. 3.538, de 08 de março de 2023 e suas alterações.
Partes: Beneficiária (Contratante): ELIANE DA SIVA AUGUSTO MESQUITA, brasileira, solteira, portador do RG nº. 221.216.354-7 Detran, CPF n°. 151.796.097-55 e Contratada: MARCELO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n°. 723.284.957 - 53.
Objeto: Locação do imóvel sito à BR 393 KM 237 nº. 57215, Grecco – Vassouras/RJ, conforme documentos constantes no PA n°. 2540/2020.
Valor: O Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel objeto do presente, o valor mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
Os recursos: para atender a despesa durante o corrente exercício correrão à conta do programa de trabalho 082440049.2.0.1, elemento de despesa 3390.48.00.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2024.

Fundamento: Processo Administrativo n°. 2540/2020.

Data da assinatura: 20 de março de 2024.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:7743E756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei nº. 3.538 de 08 de março de 2023 e suas alterações,** concluo pela **PRORROGAÇÃO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de **WALMIR FIGUEIREDO DA SILVA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à prorrogação.
Para fins de atendimento à despesa durante a presente renovação, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**.
Autorizo a **PRORROGAÇÃO** do benefício entre os meses de **24/05/2024 a 24/05/2025**, após, dê-se publicidade ao ato com a publicação desta **PRORROGAÇÃO**.
Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 24 de maio de 2024.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:84A71276

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90008/2024, para Eventual Aquisição de Capas para Caixas D'Água, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, dia 21/06/2024, às 10:00h. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até data e horário supra. Contato: (24) 2491-9650 e licitacaosaudevassouras@gmail.com .

CARLOS H. S. BRANDÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:02CCC456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501/2024

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento geral do município para atendimento de ações voltadas a situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas e dá outras providências.

José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1646, de 27 de dezembro de 2023, faz saber a todos os habitantes deste Município que,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de Credito Adicional Extraordinário no Orçamento do município, para o pagamento de despesas relacionadas a ações voltadas a situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Decreto nº 458, de 22 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 41 da Lei Federal Nº 4.320/64, verbis: Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44, da Lei Federal Nº 4.320/64, verbis: Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
CONSIDERANDO o artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, os quais não dependem de recursos hábeis para sua abertura, nem de autorização prévia da Câmara de Vereadores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R$ 58.874,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta centavos), para abertura de Dotação Orçamentária, adiante especificada e codificada, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº 1646, de 27 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
78	02	007	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.898.0000	58.874,60

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional extraordinário são advindos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a Portaria n° 1411, de 06 de maio de 2024, no valor de R$ 58.874,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta centavos), referente ao reconhecimento da Situação de Emergência no Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Eng. Paulo de Frontin, 07 de junho de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:17FE6BC2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I , ALÍNEA "A" - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMoNsTRATIVo DA DEspEsA coM pEssoAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º quadrimestre / 2024

***Republicado por incorreção.**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DEspEsA coM pEssoAL	DEspEsAs EXEcuTADAs (Últimos 12 Meses)													
	LIquIDADAs													INscRITAs EM REsTos A pAGAR NÃo pRocEssADos (b)
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	ToTAL (ÚLTIMos 12 MEsEs) (a)	
DEspEsA BRuTA coM pEssoAL (I)	**183.379,34**	**245.260,41**	**200.290,11**	**161.318,68**	**183.198,92**	**200.503,00**	**157.243,08**	**398.014,63**	**188.561,37**	**165.916,47**	**184.554,14**	**189.144,69**	**2.457.384,84**	**0,00**
pessoal Ativo	**183.379,34**	**245.260,41**	**200.290,11**	**161.318,68**	**183.198,92**	**200.503,00**	**157.243,08**	**398.014,63**	**188.561,37**	**165.916,47**	**184.554,14**	**189.144,69**	**2.457.384,84**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	155.815,97 27.563,37 **0,00**	218.573,19 26.687,22 **0,00**	152.012,01 48.278,10 **0,00**	156.222,36 5.096,32 **0,00**	155.426,86 27.772,06 **0,00**	150.773,33 49.729,67 **0,00**	152.051,50 5.191,58 **0,00**	321.061,35 76.953,28 **0,00**	161.226,43 27.334,94 **0,00**	160.456,79 5.459,68 **0,00**	156.548,46 28.005,68 **0,00**	161.532,99 27.611,70 **0,00**	2.101.701,24 355.683,60 **0,00**	0,00 0,00 **0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reïormas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
outras Despesas de pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização ou de contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa com pessoal não Executada orçamentariamente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEspEsAs NÃo coMpuTADAs (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**2.476,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.800,00**	**0,00**	**700,00**	**2.200,00**	**7.176,28**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	2.476,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	700,00	2.200,00	7.176,28	0,00
Deduções Constitucionais Decorrentes de Decisão judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
SIGFIS - Versão 2024 10 junho 2024 14:47:46

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMoNsTRATIVo DA DEspEsA coM pEssoAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

ApuRAÇÃo Do cuMpRIMENTo Do LIMITE LEGAL	vALoR	% soBRE A RcL AjusTADA
RECEITA CORRENTE LÍqUIDA - RCL (IV)	96.548.643,77	
(-) Transïerências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transïerências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transïerências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
REcEITA coRRENTE LÍquIDA AjusTADA pARA cÁLcuLo Dos LIMITEs DA DEspEsA coM pEssoAL (v)	**96.548.643,77**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.450.208,56	2,53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.792.918,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágraïo único do art. 22 da LRF)	5.503.272,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.213.626,75	5,40

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

SIGFIS - Versão 2024 10 junho 2024 14:47:46

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMoNsTRATIVo DA DEspEsA coM pEssoAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º ǫuadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Nota Explicativa:

De acordo com o artigo 20, §7º, da LC 101/2000, que diz: “Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidor inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.” A Câmara Municipal de Duas Barras comunica não possui qualquer servidor inativo ou pensionista registrado em sua folha de pagamento. Por isso, os valores registrados no ANEXO 1 da RGF, referentes a esses servidores, apresentam valores zerados ou nulos. Cabe ressaltar que, esse órgão possui em seus arquivos declaração, do Instituto de Previdência Municipal, que comprovam a não existência dos servidores nas características acima mencionadas.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

SIGFIS - Versão 2024 10 junho 2024 14:47:46

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:6AA88628

